

PROCESSO ADMINISTRATIVO
001/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

ASSESSORIA CONTABILIDADE
TERMO ADITIVO 001-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Fis. 001
CMig

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU E A EMPRESA E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 11.451.887/0001-50, COM SEDE NA RUA CAP. AFONSO GONÇALVES, S/N – CENTRO IGARASSU/PE, REPRESENTADA LEGALMENTE PELO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, O SR VALDEMIR NUNES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF N° 464.799.294-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FREI MIGUELINHO, 04 – TRIUNFO, IGARASSU/PE, DORANTE DENOMINADO **CONTRATANTE E A EMPRESA E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI-ME**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ N° 21.080.994/0001-73. LOCALIZADA A RUA UM, N° 11,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco



POSTO DE MONTA, IGARASSU/PE, REPRESENTADA NESTE ATO POR ENILDO ANTONIO ALBUQUERQUE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF N 223.657.454-15, PORTADOR DO RG SOB Nº1.935.597 SDS/PE, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA UM, Nº11, POSTO DE MONTA, IGARASSU/PE, CEP: 53.620-692.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de **08/03/2025** a **07/03/2026**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinquentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes correrão a conta de recursos com dotações próprias para o exercício corrente a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

PROGRAMA / ATIVIDADE: 2001 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE
Igarassu - Pernambuco
Fls. 003
CMig

com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

4. CLÁUSULA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Igarassu, 27 de fevereiro de 2025

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

001/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
001/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU E A EMPRESA E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI ME

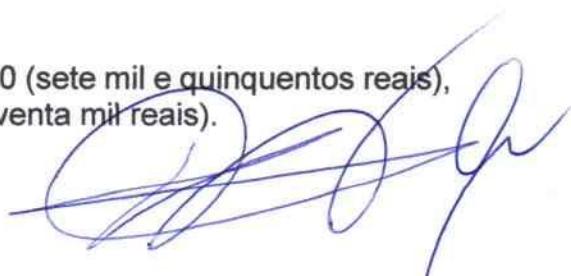
A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.451.887/0001-50, COM SEDE NA RUA CAP. AFONSO GONÇALVES, S/N – CENTRO IGARASSU/PE, REPRESENTADA LEGALMENTE PELO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, O SR VALDEMIR NUNES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF Nº 464.799.294-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FREI MIGUELINHO, 04 – TRIUNFO, IGARASSU/PE, DORANTE DENOMINADO **CONTRATANTE E A EMPRESA E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI-ME**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ Nº 21.080.994/0001-73. LOCALIZADA A RUA UM, Nº 11, POSTO DE MONTA, IGARASSU/PE, REPRESENTADA NESTE ATO POR ENILDO ANTONIO ALBUQUERQUE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF N 223.657.454-15, PORTADOR DO RG SOB Nº1.935.597 SDS/PE, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA UM, Nº11, POSTO DE MONTA, IGARASSU/PE, CEP: 53.620-692.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de **08/03/2025 a 07/03/2026**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinquentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$90.000,00 (noventa mil reais).



3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes correrão a conta de recursos com dotações próprias para o exercício corrente a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

PROGRAMA / ATIVIDADE: 2001 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

4. CLÁUSULA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Igarassu, 27 de fevereiro de 2025

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Fls. 006
CMlg

Igarassu – PE, 27 de fevereiro de 2025

Solicitação de Parecer LIC nº 019/2025

Da: Comissão de Contratação

Para: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Igarassu/PE

Assunto: Solicitação de parecer sobre a realização de termo aditivo ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL com a empresa E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favoráveis para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flávia Gomes de Oliveira
Flávia Gomes de Oliveira
Comissão de Licitação

Igarassu 27 de Fevereiro de 2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER

PARA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

PARECER LIC 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que existe no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU no exercício financeiro de 2025 recursos orçamentários que suportam o termo aditivo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, conforme solicitado.

04122010002.101 manutenção das atividades da Câmara Municipal
33903900 – outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
José Geraldo de Araújo Lima
Coordenador Financeiro

Parecer Jurídico Nº 001/2025

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA. CÔNJUGE DE VEREADORA ELEITA. ANÁLISE DE NEPOTISMO. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO.

1. Requerente

Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Igarassu/PE.

2. Assunto

Análise da legalidade da manutenção e renovação do contrato de prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública da Câmara Municipal de Igarassu com a empresa "E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME", cujo sócio administrador é cônjuge de vereadora eleita.

3. Relatório

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de manutenção e renovação do contrato de prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública da Câmara Municipal de Igarassu com a empresa "E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME", cujo sócio administrador é cônjuge de vereadora eleita nas eleições de 2024.

O contrato em questão foi firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, com vigência de 07/03/2024 a 07/03/2025, no valor de R\$ 90.000,00.

4. Fundamentação

Este parecer jurídico limita-se à análise estritamente jurídica da questão apresentada, não se manifestando sobre aspectos técnicos, administrativos ou orçamentários relacionados ao procedimento em questão, os quais devem ser avaliados pelas instâncias competentes.

A questão central envolve a análise da configuração ou não de nepotismo, considerando a relação conjugal entre o prestador de serviços e a vereadora eleita. Após cuidadosa análise dos fatos e da legislação aplicável, bem como da jurisprudência pertinente, entendo que há elementos que permitem uma interpretação favorável à manutenção do contrato, pelos seguintes motivos:

a) Anterioridade da prestação de serviços:

O contrato foi firmado em 07/03/2024, anteriormente à eleição da vereadora Maria José Arruda de Albuquerque, ocorrida em 2024 para o mandato iniciado em 2025.

b) Processo licitatório:

A contratação foi realizada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe

sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Vejamos o objeto da licitação: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública. JUSTIFICATIVA - Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.*

c) Ausência de influência da vereadora na contratação:

A vereadora eleita não é ordenadora de despesas, não integra a mesa diretora e não possui influência ou ingerência na contratação ou na execução do contrato. Significa que a vereadora em questão não tem autoridade para autorizar gastos ou pagamentos em nome da Câmara Municipal, função atribuída ao Presidente da Câmara ou a um funcionário designado especificamente para essa tarefa. Além disso, ela não faz parte da mesa diretora, que é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, normalmente composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários. Consequentemente, a vereadora não participa diretamente das decisões administrativas da Câmara. Por fim, ela não tem poder de decisão sobre a contratação da empresa de seu cônjuge, nem sobre como o contrato é executado, não participando do processo de seleção do fornecedor, não definindo os termos do contrato, não fiscalizando sua execução e não aprovando pagamentos relacionados a este contrato. Estas circunstâncias são relevantes pois reduzem significativamente o risco de favorecimento indevido ou conflito de interesses, que são as principais preocupações em casos de potencial nepotismo.

d) Cláusulas uniformes:

O contrato em questão obedece a cláusulas uniformes, característica que afasta a configuração de nepotismo. As cláusulas uniformes são aquelas estabelecidas unilateralmente pela Administração Pública, aplicáveis de forma geral a todos os contratos de mesma natureza, sem possibilidade de negociação individual.

No caso em tela, o objeto do contrato inclui serviços padronizados de contabilidade pública, como:

- Fechamento Contábil Mensal;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Elaboração dos indicadores e limites legais aos índices de Pessoal, Previsão do Duodécimo e Execução de Créditos Adicionais;
- Análise do fechamento financeiro confrontando os extratos contábeis com os extratos bancários;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Avaliação dos registros de obrigações tributárias relativas ao INSS e IGAPREV;
- Avaliação dos bens incorporados e não incorporados ao Patrimônio;
- Avaliação da consistência dos saldos contábeis, patrimoniais, orçamentários e de controle;
- Avaliação das contas de transferências financeiras concedidas e recebidas;
- Avaliação dos valores conciliados;

- Avaliação das contas dos tributos recolhidos a serem repassados a Prefeitura (IRRF);
- Avaliação dos valores inscritos em restos a pagar;
- Avaliação da disponibilidade de caixa;
- Avaliação dos saldos de abertura;
- Assessoria na revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis;
- Assessoria na elaboração de relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Envio da Prestação de Contas ao TCE-PE.

e) Princípio da continuidade dos serviços públicos:

A manutenção do contrato garante a continuidade de serviços essenciais à administração pública, evitando possíveis prejuízos à gestão contábil da Câmara Municipal.

5. Jurisprudência Favorável

STF: O Supremo Tribunal Federal tem entendimento de que a mera relação de parentesco não configura automaticamente nepotismo, sendo necessário analisar as circunstâncias específicas de cada caso.¹

TCU: O Tribunal de Contas da União considera que a anterioridade da prestação de serviços e o caráter técnico das atividades são fatores relevantes na análise de possíveis casos de nepotismo.²

6. Conclusão

Do exposto, considerando a anterioridade do contrato, a realização de processo licitatório, a ausência de influência da vereadora na contratação, a característica de cláusulas uniformes do contrato, a ausência de subordinação direta e o princípio da continuidade dos serviços públicos, opino pela legalidade da manutenção e renovação do contrato de prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública entre a Câmara Municipal de Igarassu e a empresa "E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME".

Recomenda-se, no entanto, a adoção de medidas de transparência e controle, como a divulgação pública do contrato e de seus termos, a abstenção da vereadora eleita em participar de qualquer decisão relacionada ao contrato de prestação de serviços contábeis, bem como a implementação de mecanismos de fiscalização reforçados para garantir a lisura e eficiência dos serviços prestados.

É o parecer.

Este parecer restringe-se à análise jurídica da questão, ficando a cargo das instâncias competentes da Administração Municipal a avaliação dos aspectos técnicos e orçamentários. Por sua natureza opinativa, não possui caráter vinculante, cabendo à Administração decidir conforme sua conveniência e oportunidade.

¹ <https://www.conjur.com.br/2016-fev-26/nepotismo-quando-parente-influencia-diretamente-selecao/>

² <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/491/541/996>

Igarassu/PE, 27 de fevereiro de 2025.

RENATO VERAS DOS SANTOS
OAB/PE 57.219

Documento assinado digitalmente

gov.br
RENATO VERAS DOS SANTOS
Data: 27/02/2025 13:24:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Fls. 029
CMig

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU E A
EMPRESA E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.451.887/0001-50, com sede na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n – Centro, Igarassu/PE, representado legalmente pelo Presidente do Poder Legislativo, o sr. **LUIZ CAVALCANTE DOS PASSOS JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jorge Amado, nº 65, Vila Saramandaia, Igarassu/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 21.080.994/0001-73, localizada à Rua Um, nº 11, Posto de Monta, Igarassu/PE, representada neste ato por Enildo Antônio de Albuquerque, brasileiro, casado, portador do CPF nº 223.657.454-15, portador do RG sob nº 1.935.597 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Um, nº 11, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP: 53.620-692.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sendo necessário que o contratado deverá se fazer presente na Câmara Municipal no mínimo 02 (duas) vezes por semana e ainda, atender todos os chamados por meio de acesso remoto, visando atender as necessidade do Poder Legislativo Municipal.

1.2 Descrição detalhada do Objeto:

- Fechamento Contábil Mensal;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Elaboração dos indicadores e limites legais aos índices de Pessoal, Previsão do Duodécimo e Execução de Créditos Adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
FAX 030
CMig

- Análise do fechamento financeiro confrontando os extratos contábeis com os extratos bancários;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Avaliação dos registros de obrigações tributárias relativas ao INSS e IGAPREV;
- Avaliação dos bens incorporados e não incorporados ao Patrimônio;
- Avaliação da consistência dos saldos contábeis, patrimoniais, orçamentários e de controle;
- Avaliação das contas de transferências financeiras concedidas e recebidas;
- Avaliação dos valores conciliados;
- Avaliação das contas dos tributos recolhidos a serem repassados a Prefeitura (IRRF);
- Avaliação dos valores inscritos em restos a pagar;
- Avaliação da disponibilidade de caixa;
- Avaliação dos saldos de abertura;
- Assessoria na revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis;
- Assessoria na elaboração de relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Envio da Prestação de Contas ao TCE-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, no seu artigo 74, III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, na forma do disposto dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor total para a execução do objeto deste contrato será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem pagos mensalmente em parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal, após a Secretaria Administrativa atestar a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



prestação dos serviços. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

4.2 Os valores serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de Inexigibilidade N° 001/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações próprias para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Igarassu

Programa/Atividade: 2001 - Gestão dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus propostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Inexigibilidade de Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Igarassu – Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n; Centro - Igarassu – PE
CEP: 53600-000 ; C.N.P.J.- 11.451.887/0001-50 – Fone/Fax: 3543-0063/3543-1016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Fls. 032
CMig

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE PENALIDADE

Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para a Câmara Municipal de Igarassu, contudo fica estipulada multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas do Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei N° 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei N° 14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será resarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor conforme publicação e decreto, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Câmara Municipal de Igarassu – Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n; Centro – Igarassu – PE
CEP: 53600-000 ; C.N.P.J.- 11.451.887/0001-50 – Fone/Fax: 3543-0063/3543-1016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarassu, 07 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LUIZ CALVACANTE DOS PASSOS JUNIOR
PRESIDENTE CMI
E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME
CNPJ: 21.080.994/0001-73
ENILDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1:

Demiss Reiverson Muniz Silva
CPF: 119.289.524-02

TESTEMUNHA 2:

CPF: